Norma Geral NG1000.05 Versão: 2 Relator: DP

Seção: PRESIDÊNCIA Acesso: Livre Vigência: 21/01/2016

Título: DETECÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO.

1. OBJETIVO

A presente Norma tem como objetivo assegurar que os Colaboradores da CSN, sejam EMPREGADOS ou TERCEIROS a serviço, observem, além das disposições impostas pelo Código de Ética CSN, as imposições da Lei 12.846 de 01/08/2013 - LEI ANTICORRUPÇÃO, da Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos - FCPA, da UK BRIBERY ACT, lei britânica de criminalização de suborno e propina e da LEI SARBANES - OXLEY (SOX), de forma a garantir que durante a condução dos negócios, todos estejam engajados no objetivo de mitigar situações de risco tanto à CSN quanto aos membros do Conselho e da Diretoria, através da adoção dos mais elevados padrões de honestidade, transparência e licitude.

Esta Norma obriga todos os colaboradores da CSN e das suas subsidiárias, a conduzir os negócios de maneira ética e com absoluta integridade, através da obrigatoriedade de cumprimento do Código de Ética, normas e políticas internas, bem como de todas as leis e regulamentações aplicáveis contra a **CORRUPÇÃO** e **FRAUDE**, aqui entendidas como **NORMAS ANTICORRUPÇÃO**.

Por meio dessa Norma, todos estarão aptos a auxiliar a área de **COMPLIANCE** na identificação das situações de risco, sendo a sua observância, portanto, obrigatória.

Em nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento, os colaboradores da CSN, **EMPREGADO** ou **TERCEIRO**, poderão alegar desconhecimento das responsabilidades aqui estabelecidas, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas disciplinares dispostas no Código de Ética da CSN e nas **NORMAS ANTICORRUPÇÃO**.

2. ABRANGÊNCIA

Esta norma aplica-se a todas as Unidades e Empresas CSN (Brasil e Exterior).

3. DEFINIÇÕES

AGENTE PÚBLICO: qualquer administrador ou empregado, nomeado ou eleito, de um governo municipal, estadual, regional, federal ou multinacional, ou de qualquer departamento, autarquia, agência, ou ministério de um governo; qualquer pessoa física que, embora temporariamente ou sem receber pagamento, detenha um cargo, emprego ou função públicos; qualquer administrador ou empregado de uma organização internacional pública, como as Nações Unidas ou o Banco Mundial; qualquer pessoa física agindo na capacidade de autoridade por, ou em nome de, uma agência reguladora, departamento, ministério público ou organização internacional pública; um partido político, uma autoridade de partido político ou qualquer candidato a cargo político; qualquer administrador ou empregado de empresa estatal ou controlada pelo Estado, bem como concessionárias de serviços públicos (como portos e aeroportos, distribuidoras de energia elétrica, empresas de geração de energia, de água e esgoto ou usinas elétricas);

Os familiares de quaisquer das pessoas físicas listadas acima também poderão ser qualificados como Agentes Públicos caso as interações dos Empregados ou Terceiros com os mesmos tenham o objetivo ou o efeito de conferir qualquer **COISA DE VALOR** a uma Autoridade Pública.

COISA DE VALOR: inclui-se qualquer item de valor monetário, tais como: dinheiro ou o equivalente (inclusive cartões-presentes); benefícios e favores (como acesso especial a alguma agência estatal); prestação de serviços que, de qualquer outro modo, teriam de ser pagos ou adquiridos; presentes; contratos ou outras oportunidades de negócios concedidos a uma

empresa sobre a qual uma Autoridade Pública tenha a titularidade ou algum direito legal; oportunidades de emprego ou consultoria; doações a instituições de caridade; contribuições políticas; despesas médicas, com educação ou custo de vida; ou despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento.

COMPLIANCE: conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da Companhia, bem como evitar, detectar e tratar qualquer tipo de desvio ou inconformidade que possa ocorrer.

CONTROLE INTERNO: processo desenvolvido para garantir, com razoável sucesso, que sejam atingidos os objetivos da Companhia nas categorias: eficiência e efetividade operacional, confiança nos registros contábil-financeiros e conformidade com leis e normativos aplicáveis à Companhia em sua área de atuação.

CORRUPÇÃO: é a relação social (de caráter pessoal, extra mercado e ilegal) que se estabelece entre dois agentes ou dois grupos de agentes (corruptos e corruptores), cujo objetivo é a transferência de renda dentro da sociedade e do fundo público para a realização de fins estritamente privados. Tal relação envolve a troca de favores entre os grupos de agentes e geralmente a remuneração dos corruptos ocorre com o uso de propina ou de qualquer tipo pagamento, prêmio, favorecimento ou recompensa.

DUE DILIGENCE: procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual a Empresa pretende se relacionar e interagir.

EMPREGADO: pessoa física que presta serviços de natureza não eventual (rotineira) a uma ou mais empresas da CSN, sob a dependência desta e mediante salário. Para fins dessa Norma, também é considerado empregado:

- **a)** Os conselheiros, administradores e diretores executivos, que contribuem para os negócios e atividades da CSN, mediante a celebração de contrato de prestação de serviços e percepção ou não de honorários:
- b) Estagiários, na forma da Lei de Estágio (Lei 11.788/2008); e
- c) Jovens Aprendizes, na forma da Lei de Aprendizagem (Lei 10.097/2000).

FRAUDE: forma de irregularidade envolvendo práticas criminosas para obter uma injustiça ou vantagem ilegal em benefício próprio ou de terceiro. Refere-se a atos cometidos com a intenção de enganar, envolvendo mau uso dos ativos ou irregularidades intencionais de informação financeira, ou para ocultar mau uso dos ativos ou para outros propósitos por meio de: manipulações, falsificações ou alterações de registro e documentos, supressão de informações dos registros ou documentos; registro de transações sem substância e mau uso de normas contábeis.

INTERMEDIÁRIOS: consultores, advogados, representantes de vendas, distribuidores, revendedores, despachantes ou outros terceiros que atuem em nome da CSN, através de procuração ou não, tanto nas relações com funcionários do governo quanto do setor privado.

LAVAGEM DE DINHEIRO: processo feito para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos.

NORMAS ANTICORRUPÇÃO: A CSN e suas subsidiárias, sem prejuízo das disposições previstas no Código de Ética da CSN, estão obrigadas a observar às leis, os tratados Anticorrupção e fraudes abaixo:

- **Lei Anticorrupção**: Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013, regulamentada pelo Decreto 8.420 de 18/03/2015, **que** "Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências."
- **FCPA Foreign Corrupt Practices Act:** Promulgada em 1977, destina-se a criar sanções cíveis, administrativas e penais no combate à corrupção comercial internacional e dispõe sobre

práticas de corrupção nos Estados Unidos da América. A CSN está sujeita a essa Lei em virtude de possuir ADR emitidas em território Norte Americano.

- **UK BRIBERY ACT:** Em vigor desde 1º de Julho de 2011, é aplicada a qualquer tipo de suborno, não apenas aqueles realizados no âmbito do serviço público, ou seja, empresas do Reino Unido que fazem negócio local e no exterior, empresas estrangeiras com operações no Reino Unido e funcionários públicos locais e estrangeiros. ¹Convenção interamericana contra a corrupção (CICC), adotada pelos países membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) ratificada pelo Brasil em 07/10/2002.
- **LEI SARBANES-OXLEY (SOx):** Lei promulgada nos Estados Unidos em 2002, que visa à criação de mecanismos de auditoria e controles confiáveis nas empresas, além de comitês encarregados de monitorar suas atividades e operações, de modo a mitigar riscos aos negócios, evitar a ocorrência de fraudes ou assegurar que haja meios de identificá-las quando ocorrerem e punir os responsáveis, garantindo a transparência na gestão das empresas.

PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO: todo e qualquer pagamento, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais.

RED FLAGS: serão consideradas existentes sempre que algum fato ou circunstância sugerir que uma operação, relação ou contratação em particular envolve um risco provável de suborno e/ou corrupção.

SEC (*Securities and Exchange Commission*): Órgão regulador e fiscalizador do mercado de capitais norte-americano, equivalente, no Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

SUBORNO ou PROPINA: consiste na prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, Agente Público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores (presentes ou favorecimentos) para que esta deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

TERCEIROS: Todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, parceiros de negócios, terceiro contratado ou subcontratado, sejam pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de contrato formal ou não, que utilizam o nome da CSN para qualquer fim ou que prestam serviços, fornecem materiais, interagem com o governo ou com outros agentes em nome da CSN para a consecução do negócio contratado.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA: consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Liderança (todos os níveis)

- Desenvolver e estimular uma cultura organizacional orientada para a prevenção e combate a fraudes e corrupção minimizando a possibilidade de sua materialização;
- Garantir a inclusão e a efetividade dos controles internos adequados aos riscos de fraude e corrupção inerentes aos processos sob sua gestão;
- Manter o nível de conhecimento aprofundado dos riscos de fraude e corrupção inerentes aos processos sob sua gestão, analisando e identificando transações suspeitas de conter indícios de fraude;
- Estender os procedimentos de prevenção, monitoração, identificação e mitigação de fraudes e corrupção aos terceiros;
- Promover, sistematicamente, melhorias nos procedimentos de prevenção, monitoração e identificação de fraudes e corrupção nos processos sob sua gestão;
- Estimular a prática de denúncia de fraudes e corrupção, combatendo qualquer tipo de

constrangimento ou impedimento a esta ação;

• Informar à Diretoria de Riscos e Compliance sobre o conhecimento de qualquer ato fraudulento; quaisquer alterações, exclusões ou inclusões de controles necessários, bem como de atividades identificadas com risco de fraude e corrupção;

4.2. Todos os Empregados, Terceiros e Intermediários

- Executar as atividades sob sua responsabilidade de forma padronizada, respeitando as diretrizes e orientações existentes nas normas e procedimentos vigentes na Companhia;
- Informar à Diretoria de Riscos e Compliance ou aos Canais de Denúncia, transações suspeitas que possam configurar indícios de fraude, corrupção ou qualquer irregularidade de que tiver ciência, independente do valor envolvido.

4.3. Diretoria de Informática

• Garantir que sejam obedecidas integralmente as determinações de restrições de acesso a sistemas, aprovações de processos eletrônicos, alterações de parametrizações de regras em sistemas e outras, que estejam formalizadas na Matriz de Transações Críticas e Conflitos de Acesso, Política de Alçadas e Responsabilidades e demais normativos internos.

4.4 .Comitê de Ética, Riscos e Compliance

- Avaliar os casos concretos ou potenciais de violação ao Código de Ética, deliberar a respeito, bem como dirimir dúvidas quanto à sua interpretação;
- Julgar o mérito das omissões na comunicação de suspeitas de fraudes e atos de corrupção;
- Julgar o mérito das situações de conflitos de interesse;
- Realizar uma reunião ordinária por ano e, quando necessário, reuniões extraordinárias que serão convocadas, por qualquer um dos membros do Comitê de Ética, sempre que houver questões relevantes que necessitem de urgente deliberação.

4.5. Diretoria de Riscos e Compliance

- Receber e apurar as denúncias de fraudes (internas e externas) e atos de corrupção, repassando-as ao Presidente do Conselho de Administração e ao Comitê de Ética, Riscos e *Compliance*, caso sejam confirmadas; bem como sua representação nas esferas jurídicas cabíveis;
- Manter e divulgar canais destinados à denúncia de prática de atos de fraude e corrupção;
- Comunicar ao Presidente do Conselho de Administração as suspeitas de fraude e corrupção que estão sendo apuradas;
- Manter o nível de conhecimento aprofundado dos riscos de fraude e corrupção inerentes a todos os processos da Companhia, analisando e buscando identificar transações suspeitas de atos fraudulentos;
- Promover, sistematicamente, melhorias nos controles e procedimentos de prevenção, monitoração e identificação de fraudes e corrupção em todos os processos da CSN;
- Elaborar e executar programa de conferência e checagem independente, que verifique o cumprimento dos procedimentos adotados, referentes à prevenção e combate a fraude e corrupção.
- Promover treinamentos periódicos sobre Compliance, Código de Ética e Normas anticorrupção.

4.6. Diretoria de Recursos Humanos

Adotar critérios e procedimentos cabíveis, de forma a minimizar o risco de contratação de empregados que não sejam considerados idôneos, bem como identificar e comunicar ao Comitê de Ética, Riscos e Compliance, situações de conflito de interesses.

5. DIRETRIZES GERAIS

A CSN não tolera nenhuma prática de atos lesivos contra a administração pública e privada,

nacional e estrangeira e proíbe toda e qualquer prática de FRAUDE e CORRUPÇÃO.

Desse modo, nenhum **EMPREGADO, INTERMEDIÁRIO** ou **TERCEIRO** poderá oferecer, prometer, conceder ou autorizar, direta ou indiretamente, a doação de dinheiro ou qualquer outra **COISA DE VALOR** a qualquer pessoa relacionada com tratativas de negócios, a fim de obter vantagem imprópria, como por exemplo: tratamento preferencial, redução de impostos, concessão de contratos comerciais, cancelamento de multa, obtenção de licenças e alvarás.

5.1. Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades

As **NORMAS ANTICORRUPÇÃO** coíbem o ato de oferecer ou dar qualquer **COISA DE VALOR**, inclusive presentes e hospitalidades a terceiros a fim de obter vantagens impróprias ou influenciar de maneira injustificada a ação de uma autoridade ou contraparte.

Assim, quaisquer ofertas de presentes, entretenimento e hospitalidades, incluindo valepresente, viagens, hospedagens, refeições, convites para eventos, e quaisquer outros benefícios e vantagens, não devem influenciar na tomada de decisões pela CSN e nem serem utilizados como forma de recompensa por alguma decisão.

5.1.1. Presentes e Brindes

Para fins desta Norma, o oferecimento de presentes e brindes a **AGENTES PÚBLICOS**, deverá se pautar como o estabelecido no Código de Ética e pela Política de Brindes da CSN, sendo que, fica vedado presentear com o intuito de influenciar decisões nas quais a CSN tenha interesse e somente são aceitáveis caso não sejam entendidos como **TRÁFICO DE INFLUÊNCIA**, **CORRUPÇÃO** ou **PROPINA**.

EMPREGADOS, INTERMEDIÁRIOS e **TERCEIROS** não devem aceitar presentes que ultrapassem o valor estipulado, na norma específica sobre o tema. Caso a recusa não seja justificadamente viável, a área de **COMPLIANCE** deve ser informada, a fim de dar o devido tratamento.

Fica, ainda, vedado presentear e/ ou receber presentes em dinheiro.

5.1.2. Entretenimentos e Hospitalidades

Fica vedado o fornecimento de entretenimento (convites para eventos como peças de teatro, shows, eventos esportivos, passeios turísticos, casas noturnas, entre outros.) e hospitalidade (refeição, passagem aérea, hospedagem, transporte, motorista, entre outros) a um **AGENTE PÚBLICO**, a fim de se obter vantagem imprópria.

A CSN entende que o fornecimento de refeição, entretenimento e hospitalidade em conjunto com discussões comerciais com funcionários do setor privado é uma prática aceitável, desde que não sejam entendidas como forma de **TRÁFICO DE INFLUÊNCIA, CORRUPÇÃO** ou **PROPINA**.

Em caso de dúvidas quanto ao oferecimento ou recebimento de presentes, entretenimento ou hospitalidades, **EMPREGADOS**, **INTERMEDIÁRIOS** ou **TERCEIROS** deverão entrar em contato com a área de **COMPLIANCE** da CSN.

5.1.3. Patrocínios e Doações

Observadas as condições impostas pela Política de Patrocínio da CSN² e pelo Código de Ética, as contribuições e doações a instituições de caridade, bem como patrocínios, devem ser tratados com cautela, pois podem ser um canal para pagamentos ilegais ou geradores de **CORRUPÇÃO**.

Desse modo, visando a mitigação de riscos, independente do valor envolvido, a CSN exige o

processo de investigação das instituições de caridade e entidades porventura beneficiárias, bem como a aprovação da PRESIDÊNCIA.

5.1.4. Contribuições Políticas

As contribuições políticas se referem a contribuições de qualquer **COISA DE VALOR** para apoiar um objetivo político. Os exemplos incluem eventos políticos locais, regionais ou nacionais para levantamento de fundos, fornecimento de mercadorias ou serviços, pagamento de funcionários durante o expediente para trabalhar em uma função política, ou pagamento de despesas de campanha.

Estes tipos de contribuições estão, na maioria das vezes, sujeitas a abusos sendo ainda ilegais em muitos países.

Deste modo, deverão ser previamente autorizadas pela PRESIDÊNCIA.

Para fins desta Norma, as contribuições a entidades de classe ou taxas de associação em organizações que tratam dos interesses empresariais não são consideradas contribuições políticas.

5.2. Conflito de Interesse

Os colaboradores da CSN possuem o dever de prevenir e, se for o caso, remediar situações de conflito de interesses, tanto em relação à CSN e seus colaboradores quanto em relação à CSN e os **AGENTES PÚBLICOS**.

Desse modo, estão vedadas as seguintes condutas:

- **a)** negociar com empresas com algum vínculo com o Governo (ou seus familiares) a fim de obter algum tipo de benefício;
- **b)** ofertar presentes a **AGENTES PÚBLICOS** em cujas decisões a CSN tenha interesse, conforme Política de Brindes da CSN;
- c) contratar, ainda que indiretamente ou como consultor, **AGENTE PÚBLICO** no exercício do cargo ou no período "quarentena", salvo os casos em que lei autorize a contratação;
- **d)** usar informação privilegiada recebida por **AGENTE PÚBLICO** que tinha a obrigação de mantê-la sob sigilo; e
- **e)** atuar junto a **AGENTE PÚBLICO** que seja considerado familiar³ de algum colaborador da CSN e que tenha poder decisório no âmbito de negócios e operações da CSN.

Para mitigar riscos, de possíveis conflitos de interesse em relação à CSN e o poder público, os Colaboradores da CSN devem informar ao seu Gestor e à área de **COMPLIANCE** a existência de Familiares que trabalhem em órgãos públicos, através do e-mail <u>compliance@csn.com.br</u>.

5.3. Processo de compras

- a) Todo processo de compras deve ser feito, nos termos e condições do Código de Ética e das Normas e Políticas ligadas à área de Suprimentos, sendo vedada a contratação de bens e serviços mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela **AGENTE PÚBLICO** ou não.
- b) Durante o processo de concorrência, os **EMPREGADOS**, **INTERMEDIÁRIOS** e **TERCEIROS** não poderão receber ou ofertar qualquer tipo de presente ou entretenimento, de qualquer pessoa, física ou jurídica, seja ela **AGENTE PÚBLICO** ou não, que possa influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da Empresa e de seus acionistas.

5.4. Licitações

O processo de licitação é o instrumento utilizado pelo governo, por órgãos e empresas públicas para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada. Em licitações e contratos de concessões e parcerias público privadas, ficam vedadas as seguintes condutas:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de **FRAUDE** ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

5.5. Pagamento de Facilitação

A CSN não admite **PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO** ou o oferecimento de vantagens indevidas a **AGENTES PÚBLICOS** ou agentes do setor privado, com vistas a acelerar ou favorecer a análise de procedimento administrativo, inclusive com vistas à obtenção de licenças, autorizações, permissões ou quaisquer outras providências de natureza regulatória ou de fiscalização.

5.6. Lavagem de Dinheiro

A CSN proíbe qualquer iniciativa relacionada à LAVAGEM DE DINHEIRO.

Portanto, as seguintes situações devem sempre ser observadas:

- a) formas incomuns ou padrões complexos de pagamento;
- b) transferências incomuns para ou de países não relacionados com a transação;
- c) clientes ou fornecedores com operações que aparentem ter pouca integridade;
- d) clientes ou fornecedores que demonstrem comportamento a evitar as exigências de registro de informações; e
- e) transações que envolvam locais anteriormente associados à "lavagem de dinheiro" ou à sonegação fiscal.

5.7. Intermediários

Na maioria das vezes, a **CORRUPÇÃO** pública, se origina do ato de usar **TERCEIROS** como intermediários para obter negócios com o governo, obter uma ação governamental ou de qualquer forma lícita, atuar em nome da CSN ou suas subsidiárias perante as autoridades governamentais.

As **NORMAS ANTICORRUPÇÃO** não fazem distinção entre atos realizados por **EMPREGADOS** da CSN ou realizados por um **TERCEIRO** ou **INTERMEDIÁRIO** agindo em seu nome.

Desse modo, se faz necessário que nossos **INTERMEDIÁRIOS**, quer eles interajam com **AGENTES PÚBLICOS** ou com clientes do setor privado, se utilizem dos mesmos padrões de conduta nos negócios que a própria CSN.

São exemplos de INTERMEDIÁRIOS:

- a) consultor de negócios relacionados ao Departamento Comercial que assessore a CSN na obtenção de vendas ou pedidos;
- b) agente de vendas e/ou Representantes Comerciais que ajam em nome da CSN e suas subsidiárias como prestador de serviços ou autônomo, a longo prazo ou em bases permanentes, em território definido e que interaja em nome da CSN com representantes do

governo;

- c) agente que se comunique com representantes governamentais sobre formulação de legislação ou norma, regulamento ou política governamental;
- d) agente de desembaraço alfandegário que processa o trânsito de mercadorias importadas ou exportadas por meio da alfândega/aduana;
- e) assessor financeiro, advogado ou consultor que interaja com representantes governamentais em relação a operações com entidades governamentais;
- f) advogado que represente a CSN e suas subsidiárias no tribunal ou perante órgãos regulatórios, tais como autoridades da área de segurança, saúde, meio ambiente, tributária, financeira, serviços públicos ou transportes;
- q) Fornecedores que subcontratem outras empresas para realizar serviços para a CSN.

5.8. Registros Contábeis

Em consonância com o Código de Ética, a CSN e suas subsidiárias, deverão ter e manter livros, registros e contas contábeis refletindo de forma detalhada, precisa e correta, todas as suas operações e transações financeiras.

Desse modo, fica vedada a utilização de documentos e faturas falsas, assim como a realização de lançamentos contábeis inadequados ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar, manipular ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais ou atos ilícitos.

Com o objetivo de assegurar que as Demonstrações Financeiras da Companhia não contenham nenhuma inverdade ou omitam fatos relevantes para uma compreensão adequada dos números, a Administração deverá manter uma estrutura adequada de controles internos e que sejam reportadas informações detalhadas à **SEC**, conforme previsto nas seções 404 e 302 da Lei Sarbanes Oxley. O descumprimento a estas diretrizes estarão sujeitos a multas e sanções previstas nesta mesma lei.

5.9. Fusões, Aquisições e Participações

- a) Todas as vezes que a CSN buscar novos negócios através de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado processo de **DUE DILIGENCE** criterioso e incluir no contrato de compra e venda cláusulas anticorrupção adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação;
- b) Deve ser realizada uma **DUE DILIGENCE** para fins de verificação do cumprimento das disposições das Leis Anticorrupção previamente à realização do negócio. Caso sejam identificadas quaisquer violações às **NORMAS ANTICORRUPÇÃO**, a Diretoria de Riscos e *Compliance* deve ser comunicada formalmente;
- c) Em qualquer caso, depois da conclusão da fusão, incorporação ou aquisição, deve ser conduzida uma análise de conformidade com as Leis Anticorrupção e à política anticorrupção da organização adquirida ou incorporada e implementar as medidas de conformidade.

Portanto, para minimizar riscos no processo de fusões e aquisições, além da avaliação econômica deve-se previamente à conclusão da operação solicitar ao departamento de **COMPLIANCE** uma análise anticorrupção, com o objetivo de identificar histórico de envolvimento com corrupção ou outras condutas ilegais ou antiéticas envolvendo a empresa que esta sendo adquirida.

5.10. Caracterização de Fraude

As fraudes são cometidas por pessoas e/ou organizações para:

- a) Obtenção de dinheiro, bens ou serviços;
- b) Evitar o pagamento ou a perda de serviços;
- c) Assegurar vantagem pessoal ou nos negócios.

São consideradas atividades fraudulentas:

- a) Causar ou agravar lesão ao próprio corpo ou à saúde, com o intuito de receber valor de seguro;
- b) Falsificar ou alterar documentos ou registros, bem como fazer uso desses;
- c) Omitir informação relevante ou divulgar intencionalmente fatos ou informações incorretas;
- d) Divulgar ou utilizar informações privilegiadas e/ou confidenciais;
- e) Dar aceite para pagamento por bens não recebidos ou serviços não prestados;
- f) Solicitar reembolso de despesas não relacionadas exclusivamente às atividades da Companhia;
- g) Omitir informação sobre possíveis situações de fraude ou negligenciar o tratamento destas;
- h) Qualquer outro ato fraudulento previsto no Código Penal e demais leis em vigor.

5.11. Sinais de Atenção, Alertas e Red Flags

RED FLAGS são pontos de riscos identificados pela área de *Compliance* durante o processo de entrevistas com os executivos da empresa e apontam para a necessidade de contínuo monitoramento. Ao identificar uma **RED FLAG**, devem-se considerar cuidadosamente as providências que precisam ser tomadas para minimizar ou eliminar o risco de **FRAUDE**, **SUBORNO** ou **CORRUPÇÃO** que aquela relação em particular possa apresentar, inclusive eventual extinção de tal relação.

São exemplos de RED FLAGS:

- a) Operações envolvendo país conhecido por pagamentos corruptos;
- b) Pagamentos oferecidos ou efetuados em dinheiro;
- c) Presentes ou hospitalidade envolvendo um AGENTE PÚBLICO;
- d) Pagamentos realizados para offshores ou paraísos fiscais em operações que não se caracterizem como atividades regulares das operações da CSN e suas subsidiárias no exterior;
- e) Pagamentos ou despesas documentadas de forma inadequada;
- f) Pedidos de **EMPREGADO** ou **INTERMEDIÁRIO** para que uma operação seja estruturada de maneira a disfarçar fatos relevantes ou se esquivar de leis locais;
- g) **INTERMEDIÁRIO** solicita o pagamento em país que não seja aquele onde se localize sua sede ou escritórios administrativos principais, ou onde tenha um estabelecimento permanente diretamente envolvido no desempenho dos negócios para os quais foi contratado;
- h) **INTERMEDIÁRIO** não é qualificado ou não tem a experiência e os recursos necessários para desempenhar as funções para as quais foi contratado;
- i) **INTERMEDIÁRIO** foi constituído há menos de dois anos;
- j) **INTERMEDIÁRIO ou EMPREGADO** se recusa a atestar o cumprimento de práticas anticorrupção ou se opõe às declarações, garantias, convenções, direito de **DUE DILIGENCE** anticorrupção e linguagem relacionada em contratos com a CSN;
- k) **INTERMEDIÁRIO** com casos atuais ou anteriores de corrupção ou outras violações jurídicas;
- 1) INTERMEDIÁRIO recomendado por AGENTE PÚBLICO;
- m)INTERMEDIÁRIO ou EMPREGADO que tenha relação pessoal, familiar ou comercial com AGENTE PÚBLICO;
- n) **INTERMEDIÁRIO** que solicite termos contratuais não usuais ou acordos de pagamentos que levantem preocupações nos termos das leis do Brasil, dos Estados Unidos e/ou leis locais (inclusive leis contra lavagem de dinheiro), tais como pagamento em dinheiro, pagamento em moeda de outro país, pagamento a um terceiro que não tenha nenhuma relação com a operação comercial, ou pagamento anterior à conclusão de um contrato de compra (ou qualquer outra forma de pagamento antecipado);
- o) Comissões ou honorários do **INTERMEDIÁRIO** excedem a taxa habitual praticada para serviços semelhantes naquela área geográfica, ou excedem, de maneira não razoável, as taxas pagas pela CSN por serviços semelhantes em qualquer outro lugar.

A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.

5.12. Canal de Dúvidas e Denúncias

Qualquer pessoa que tiver conhecimento de violação a qualquer item desta Norma, por um Colaborador da CSN ou por qualquer Terceiro agindo por ou em nome da CSN, tem o dever de comunicar tal fato à área de *COMPLIANCE* através do e-mail: compliance@csn.com.br ou dos Canais de Denúncia, quais sejam:

Telefones: 0800-884-2006 (Brasil) E-mail: canal_denuncia@csn.com.br

Correspondência:

A/C Diretoria de Riscos e Compliance

Av. Brig. Faria Lima, 3400 - 20°. Andar - Itaim Bibi

São Paulo - SP - CEP 04538-132

Ambos os canais são cobertos de sigilo e garantem o anonimato do denunciante.

Não será permitida nem tolerada qualquer retaliação contra um colaborador que, de boa fé, denuncie uma conduta ilegal ou contrária às diretrizes desta norma.

Poderão também ser encaminhadas, pelos canais de comunicação disponíveis acima, perguntas ou pedidos de esclarecimentos de dúvidas relativas à aplicação desta Norma.

5.13. Investigações

Todas as denúncias relacionadas à violação de qualquer item da Norma serão devidamente investigadas pela área de Investigação de *Compliance* e levadas ao *Comitê de Ética, Riscos e Compliance e/ou ao Conselho de Administração*, que possui autonomia e independência para investigar, apurar e julgar os casos e impor as sanções disciplinares cabíveis.

5.14. Violações e Penalidades

Qualquer **EMPREGADO**, **INTERMEDIÁRIO** OU **TERCEIRO** que venha a praticar **FRAUDES** ou atos de **CORRUPÇÃO** ou que viole qualquer disposição desta Norma estará sujeito a sanções disciplinares, que podem incluir a demissão por justa causa ou a rescisão contratual, de acordo com a Política de Conduta e Acompanhamento Disciplinar.

Além disso, a violação das **NORMAS ANTICORRUPÇÃO** pode resultar em processo criminal dos envolvidos como a prisão da pessoa física, a responsabilidade civil e administrativa da CSN através de multa que pode variar de 0,1% a 20% do faturamento bruto do exercício do ano anterior, proibição de receber incentivos, subsídios ou empréstimos de órgão públicos no período de 1 a 5 anos, a suspensão ou interdição parcial das atividades, danos irreparáveis à sua reputação, entre outros.

Portanto, em caso de dúvidas quanto ao conteúdo desta Norma ou situações que não estejam previstas neste documento, entre em contato com a área de **COMPLIANCE**.

5.15. Termo de Compromisso

Caberá aos colaboradores da CSN o cumprimento das disposições desta Norma.

É de responsabilidade de todos os Gestores da CSN a divulgação para seus liderados a respeito do conteúdo desta Norma de modo a conscientizá-los sobre a necessidade de sua observância, evitando assim que violações ocorram por falta de informação e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação à sua aplicação.

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

CÓDIGO DE ÉTICA CSN

IN1403.05 - Política de Conduta e Acompanhamento Disciplinar

NG1000.25 - NORMA DE BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO

NG1000.27 - POLÍTICA DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

7. ANEXOS

Não aplicável.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

Não aplicável.

9. APROVAÇÃO

Este documento foi aprovado pelos respectivos executivos indicados a seguir e entra em vigor na data de sua publicação.

Rosana Passos de Pádua Diretor de Riscos e Compliance **Benjamin Steinbruch**Diretor Presidente

^[1] Atualmente a CSN não está adstrita ao cumprimento da UK Bribery Act, por não possuir negócios no Reino Unido.

^[2] NG. 1006.05

^[3] membros da família até o terceiro grau como pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), bisavô(ó), neto(a), bisneto(a), tio(a) e sobrinho(a) e parentes por afinidade como cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro, padrasto, madrasta, enteado(a) e cunhado(a).